

TERMOS DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ARMAZENADOS NOS DEPÓSITOS DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
CODEVASF**

CODEVASF – 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MONTES CLAROS/MG

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para a **guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF**, localizados na cidade de Montes Claros/MG e Nova Porteirinha/MG, que compreenderá a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nestes Termos de Referência.

1.1 A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, sob o regime de Empreitada a Preço Global, composta em 01 item descrito a seguir, reger-se-á pela legislação vigente e aplicável ao caso.

Item 1: serviços continuados de guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados na cidade de Montes Claros/MG e Nova Porteirinha/MG

1.2 O agrupamento dos serviços relacionados no item 1 se justifica pelo fato de que, ainda que os serviços serão prestados em locais separados, constituem o serviço idêntico, cujo procedimentos e controles deverão ser realizados de forma padronizada para evitarmos inconsistências em informações, conferindo à empresa a possibilidade de trabalhar diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a CODEVASF a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

1.3 Considerando que se trata de contratação relativamente de pequeno vulto, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados 02 locais, bem com particularidades/especificidades que inviabilizam a participação de consórcios e/ou cooperativas, não será admitida nesta licitação a participação de empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.

1.4 CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- b) **Órgão Gerenciador:** Codevasf/1ªSR – UASG n.º 195005
- c) **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado
- d) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço

2. META FÍSICA

2.1 Item 01: A tabela a seguir determina a demanda de Serviços a serem prestados na sede da 1ª/SR em Montes Claros – MG e no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros do Gorutuba 1ª/CIG em Nova Porteirinha/MG:

Tabela 2 - Quantidade estimada de postos de serviço unidades de armazenagens da 1ª/SR.

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Almoxarifado unidade Montes Claros/MG	Diurno	44 h	03
Almoxarifado unidade Nova Porteirinha/MG	Diurno	44 h	02
TOTAL DE POSTOS:			05

- 2.2 A quantidade estimada de postos de serviço para os serviços de guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª SR da CODEVASF, foi estabelecida em função da produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de depósito e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, tendo em vista a demanda histórica dos serviços realizado pela CODEVASF, utilizando empregados próprios.

3. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CODEVASF:

- 3.1 O horário de funcionamento dos depósitos da Codevasf na sede da 1ª/SR (Montes Claros/MG) é de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs.
- 3.2 O horário de funcionamento dos depósitos da Codevasf na 1ª/CIT (Nova Porteirinha/MG) é de segunda a sexta feira, das 07:30hs as 11:30hs, e das 13:30hs às 17:30hs.
- 3.3 Os horários para prestação de serviço (horário de expediente) deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento dispostos nos subitens 3.1 e 3.2, que poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Codevasf, que deverá comunicar à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.4 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto da licitação serão contratados conforme as Especificações Técnicas – Anexo I e Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II, que integram o presente Termo de Referência.
- 4.2 A não execução dos serviços com a frequência, periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.
- 4.3 A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pelo licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.4 É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 4.5 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 4.6 Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contatar: para as dependências da sede da 1ª SR/CODEVASF, deverá ser contatada a Gerência Regional de Administração e Logística – GRA, através da Unidade Regional de Serviços Auxiliares, em Montes Claros/MG, pelo telefone (38) 2104-7890 ou (38) 2104-7817 e em Nova Porteirinha no Telefone (61) 9 9963-8689.

- 4.7 A declaração de que conhece os locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – integrante deste TR), através dos seus prepostos.

5. DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 Na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em depósito localizado na Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João, e depósitos localizados na Rua Florianópolis, nº 138, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, que está localizada no extremo norte do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através das BR-040 e BR-135, distando aproximadamente 430 km da cidade de Belo Horizonte/MG.
- 5.2 No Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado na Estação de Piscicultura da **Codevasf**, situada nos lotes 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, zona rural, a 2km da sede do município de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, distante aproximadamente 130km da cidade de Montes Claros/MG, sentido norte do estado.

6. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A **Codevasf** se propõe pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global anual de **R\$ 266.614,80 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, a preços de setembro de 2019.
- 6.1.1 Os preços fixados nestes Termos de Referência têm como base o mês de setembro/2019, para efeito do cálculo dos salários e incidências, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 do SETHAC.
- 6.1.2 As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
- 6.1.3 Os valores de referência estão compatíveis com pesquisa de preços praticados no mercado para os de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados, realizada em outros órgãos e empresas, e ainda dentro da Portaria nº 213 SEGES/MPDG, de 25 de Setembro de 2017.
- 6.1.4 As despesas decorrentes do fornecimento de que trata esta licitação correrão à conta dos Programas de Trabalho **04.122.2111.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL** e **15.244.2029.7k66.0031 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da **Codevasf**;
 - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a **Codevasf**;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 7.1.1 O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 7.1.2 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 7.1.3 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 7.1.4 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 7.1.4.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela **Codevasf** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 7.2 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 7.3 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 8.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no SICAF e credenciadas no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, integrante deste Termo de Referência
- 8.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e Lei n.º 11.488/2007, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, a saber, de forma PREFERENCIAL, observando-se o seguinte:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.

9.2 **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Termo de Referência.**

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

10.1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

10.1.1 A licitante deverá possuir as condições de **habilitação econômico-financeira** nos seguintes termos:

- a) Cópia do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores constando os dados da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS e REGULARIDADE TRABALHISTA), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

a-1) Havendo documentos que se encontrem vencidos no SICAF, dentre aqueles alistados na alínea “a” acima, as licitantes deverão apresentá-los, com prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação;

a-2) Se porventura o cadastro no SICAF estiver vencido, a licitante deverá, na forma prevista neste Termo de Referência, apresentar a **Codevasf**, além da documentação obrigatória citada na alínea “a” acima, com prazo de validade em vigor, cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a-3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta formulada nos sítios correspondentes.

- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

- b1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- b2) Opcionalmente e visando facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, como contribuição para o processo, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- f) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo que integra estes TERMOS DE REFERÊNCIA, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “i” deste subitem observados os seguintes requisitos:
 - f1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - f2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- g) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto ora licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
 - g1) Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório;
 - g2) Os atestados ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, comprovando ter executado contrato com um mínimo de 2 (dois) postos;
 - g3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - g4) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- h) Declaração de que conhece os locais onde serão executados os serviços, exigida no subitem 4.7 deste TR.

10.2 “PROPOSTAS FINANCEIRAS”

10.2.1 A “Proposta Financeira” deverá ser apresentada em conformidade com as seguintes exigências:

- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste TR;
- b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
- c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com as Especificações Técnicas que integram estes TERMOS DE REFERÊNCIA;
- d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Planilha de valor Global Mensal e Total dos Serviços, conforme modelos dos anexos que integram estes TERMOS DE REFERÊNCIA;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, e do Anexo deste TR, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta;
- f) Declaração do regime tributário a que está incurso (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-Calendário 2018;
 - f1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
- g) TERMO DE PROPOSTA, constante destes Termos de Referência, devidamente preenchido.
- h) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 11.2 Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 11.3 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

- 11.3.1 No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
- 11.3.2 De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. *(XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).*
- 11.3.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
- 11.3.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.3.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.3.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 11.3.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 11.3.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.3.10 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

- 11.3.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 11.4 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 11.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 11.6 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 12. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
- 12.1 Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13. DA CONTA VINCULADA**
- 13.1 Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, nos seguintes termos:
- 13.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

- 13.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 13.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 13.2 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 13.3 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 13.4 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Codevasf e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 13.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I – 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - férias e um terço constitucional de férias;
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 13.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Codevasf e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira:
- a) solicitação da Codevasf, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 12.1;
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Codevasf ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
 - c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 13.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 13.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Codevasf para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a Codevasf os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 13.9.1 A autorização de que trata o item 12.8 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 13.10 A empresa deverá apresentar a fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.12 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na Cidade de Montes Claros – MG;
- 13.13 A contratada autoriza, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.14 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.15 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.16 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.17 Os valores provisionados na forma do subitem 13.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 13.17.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 13.17.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 13.17.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 13.17.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 13.18 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.19 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

- 13.20 Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 14.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- 14.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 14.1.3 Entrega, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

- 14.1.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.
- 15.2 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 15.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Codevasf, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 15.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 15.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 15.6 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 15.7 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.8 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 15.9 O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1 O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- 16.1.1 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 16.1.2 O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 16.1.3 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.

- 16.1.4 O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 16.1.5 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 16.1.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 16.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 16.2 Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos serão reajustados anualmente.
- 16.2.1 O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 16.2.2 A critério da contratada, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 16.3 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 16.4 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 16.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF a serem executados nas dependências dos locais descritos no item I e demais atividades correlatas.
- 17.2 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da **Codevasf**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da **Codevasf** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 17.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 17.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 17.5 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Codevasf.
- 17.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Codevasf, devendo ressarcir imediatamente a Codevasf em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 17.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 17.10 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 17.11 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 17.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Codevasf**.
- 17.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 17.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Codevasf/1ªSR**.
- 17.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 17.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 17.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Codevasf** objeto destes Termos e seus Anexos.
- 17.18 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **Codevasf**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

- 17.19 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 17.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 17.22 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **Codevasf**.
- 17.23 Cumprir todas as orientações da **Codevasf**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 17.24 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Codevasf**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 17.25 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **Codevasf**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 17.26 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 17.27 Apresentar a **Codevasf** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 17.28 Fornecer, sempre que solicitados pela **Codevasf**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 17.29 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 17.30 Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 17.31 Atender de imediato às solicitações da **Codevasf** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 17.32 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

- 17.33 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 17.33.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a **Codevasf** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.34 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **Codevasf**.
- 17.34.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da **Codevasf**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 17.35 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 17.36 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 17.37 Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.
- 17.38 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 17.38.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.39 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 17.40 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 17.41 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 17.42 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 17.43 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006
- 17.44 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todas da Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.45 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 17.46 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 17.47 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.47.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 17.47.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 17.48 Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias dos documentos relacionados no item 11 destes Termos de Referência.
- 17.49 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 17.49.1 Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.42 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 17.49.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.42 e 17.42.1 acima.

- 17.49.3 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 17.49.4 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 17.50 Das atribuições dos profissionais
- 17.50.1 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 17.50.2 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- 17.50.3 Em caso de necessidade de passagem de plantão ou de substituição, comunicar as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como entregar as chaves confiadas;
- 17.50.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Codevasf e do seu local de trabalho;
- 17.50.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- 17.50.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;
- 17.50.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável, qualquer eventualidade que observe;
- 17.50.8 Comunicar à fiscalização a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- 17.50.9 Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 17.50.10 Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho;
- 17.50.11 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto de trabalho, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como lhes entregando as chaves confiadas;
- 17.50.12 Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Codevasf;
- 17.50.13 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- 17.50.14 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 17.50.15 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- 17.50.16 Apresentar-se sempre com crachá;
- 17.50.17 Usar o uniforme estabelecido neste Termo de Referência e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- 17.50.18 Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
- 17.50.19 Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Codevasf.

- 17.51 **Características específicas dos postos de trabalho ALMOXARIFE**
- 17.51.1 **Requisitos:**
- a) Ter 18 anos ou mais.
 - b) Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC.
 - c) Conhecimento básico de informática. Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses.
- 17.51.2 **Aptidões e habilidades indicadas:** Assíduo, pontual, proativo e empático. Relacionamento interpessoal e trabalhar em equipe.
- 17.51.3 **Atribuições do almoxarife:**
- a) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais;
 - b) registrar documentos de lançamentos;
 - c) auxiliar nas tarefas de controles e organização de estoques dos equipamentos e materiais do almoxarifado, inclusive com utilização de planilhas informatizadas;
 - d) prestar apoio ao responsável pelo Almoxarifado nas atividades de controle das ordens de entrega de material e respectiva devolução, quando for o caso;
 - e) embalar e etiquetar os materiais e equipamentos;
 - f) transportar, remover, movimentar e remanejar materiais e equipamentos, com total atenção e responsabilidade;
 - g) entregar e coletar encomendas;
 - h) auxiliar na fiscalização dos materiais em estoque no almoxarifado;
 - i) executar serviços afins e realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
 - j) conferir documentos fiscais de recebimento de materiais e equipamentos.
 - l) emitir documentação e/ou notas fiscais de simples remessa de saída de materiais e equipamentos dos estoques da CODEVASF.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 18.1 Efetuar o pagamento na forma convencional no Contrato;
- 18.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto destes Termos;
- 18.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 18.4 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 18.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 18.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 18.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Codevasf/1ªSR;
- 18.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

- 18.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 18.10 Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 18.11 Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos;
- 18.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 18.13 Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 11 destes termos.
- 18.14 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 18.15 Disponibilizar vestiários com armários;
- 18.16 O caso dos serviços a serem prestados na sede a CODEVASF 1ª/SR em Montes Claros/MG, disponibilizar veículos para locomoção dos empregados entre os depósitos ali localizados.
- 18.17 Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios; e,
- 18.18 Solicitar à licitante vencedora a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**
- 19.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela(s) licitante(s) vencedora(s), que deverá(ão) verificar:
- Organização dos espaços destinados ao armazenamento e trânsito nos depósitos;
 - Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - Tomadas e espelhos soltos;
 - Fios desencapados;
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 19.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 19.3 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 19.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 19.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

- 19.6 Quando implantado pela **Codevasf** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **Codevasf**.
- 19.7 Separar e entregar a **Codevasf** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

- 19.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 20.2 A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 20.2.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

- 20.2.2 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

- 20.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

- 20.4 Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 20.4.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf e União, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
- 20.5 A aplicação da suspensão deve observar os parâmetros definidos no art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 20.6 A multa somente poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do respectivo contrato.
- 20.7 Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante à apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de comunicado oficial da Codevasf.
- 20.8 A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 20.9 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 20.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

Montes Claros, MG, 18 de outubro de 2019.

Responsável pelas informações:

De acordo: